



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Ofício nº 0012525-05.2009.8.20.0001-02/2022-17ªVC

Natal, 14 de dezembro de 2022.

Referência:

Processo nº 0012525-05.2009.8.20.0001

Ação: COBRANÇA

PARTE AUTORA: PABLO GOMES DE SOUSA

PARTE RÉ: PORTO SEGURO E PREVIDÊNCIA S/A

Ao(À) Exmo(a)

Sra. Daniela Rolim Bezerra

Juíza do 8º Juizado Espccial Cível da Comarca de João Pessoa/PB

Senhora Juíza,

Em cumprimento ao despacho abaixo transcrito, proferido nos autos do processo nº 0012525-05.2009.8.20.0001, e tendo em vista que há valor depositado em conta judicial nº **30001126426459** - vinculada aos mencionados autos -, informo a Vossa Excelência sobre a solicitação de transferência de titularidade da conta judicial 30001126426459 (processo nº 20020089232629) para o Juízo do 8º Juizado Especial Cível da Capital – João Pessoa/PB – TJPB, processo 3015386-55.2008.8.15.2003, tendo em vista equívoco realizado pela parte ré PORTO SEGURO E PREVIDÊNCIA S/A ao realizar o depósito da quantia de R\$ 4.401,41 (quatro mil quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos).

Despacho: “A parte ré PORTO SEGURO E PREVIDÊNCIA S/A informou, através de e-mail enviado ao e-mail funcional deste Juízo, que realizou na data de 11/11/2009, equivocadamente, depósito em conta judicial vinculada aos presentes autos, tudo conforme guia de depósito documentos juntados às fls. 146/150, contudo tal depósito deveria ter sido realizado em conta judicial vinculada aos autos do processo 3015386-55.2008.8.15.2003 em trâmite no 8º Juizado Especial Cível da Capital – João Pessoa/PB – TJPB. Ao solicitar liberação de valores junto ao 8º Juizado foi surpreendido com a informação de que a conta judicial estava vinculada ao Juízo da 17ª Vara Cível conforme extrato de fls. 149. O 8º Juizado decidiu sobre a impossibilidade de expedição de alvará em favor da parte ré tendo em vista não possuir a titularidade da conta. A parte ré juntou documentação (fjs. 146/150) comprovando o equívoco e requerendo a alteração de titularidade da conta judicial. Verifico que os presentes autos foram arquivados em 16/12/2010, tendo sido proferida sentença homologatória de acordo entre as partes em 26/05/2010, com o trânsito em julgado em 31/05/2010, contudo em consulta ao sistema SISCONDJ, foi localizada conta judicial de nº 3000112646459 com a quantia de R\$ 4.401,41 (quatro mil quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos), valor que corresponde ao informado em petição da parte

ré. Assim, reconheço o equívoco ocorrido pela parte ré depositante, DEFIRO o pedido de alteração de titularidade da conta judicial 30001126426459 para que conste o 8º Juizado Especial Cível da Capital – João Pessoa/PB – TJPB, para fins de expedição de alvará. A secretaria oficie ao Banco do Brasil – Agência Setor Público para que proceda com a transferência de titularidade da conta judicial 30001126426459 (processo nº 20020089232629) para o Juízo do 8º Juizado Especial Cível da Capital – João Pessoa/PB – TJPB. Após, oficie ao Juízo do 8º Juizado Especial Cível da Capital – João Pessoa/PB – TJPB informando acerca de presente despacho e do ofício expedido ao Banco do Brasil. Cumpra-se. Natal, 14 de dezembro de 2022. **Divone Maria Pinheiro** Juíza de Direito.”

Atenciosamente,



Divone Maria Pinheiro
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Ofício nº 0012525-05.2009.8.20.0001-02/2022-17ªVC

Natal, 14 de dezembro de 2022.

Referência:

Processo nº 0012525-05.2009.8.20.0001

Ação: COBRANÇA

PARTE AUTORA: PABLO GOMES DE SOUSA

PARTE RÉ: PORTO SEGURO E PREVIDÊNCIA S/A

Ao(À) Exmo(a)

Sra. Daniela Rolim Bezerra

Juíza do 8º Juizado Especial Cível da Comarca de João Pessoa/PB

Senhora Juíza,

Em cumprimento ao despacho abaixo transcrito, proferido nos autos do processo nº 0012525-05.2009.8.20.0001, e tendo em vista que há valor depositado em conta judicial nº **30001126426459** - vinculada aos mencionados autos -, informo a Vossa Excelência sobre a solicitação de transferência de titularidade da conta judicial 30001126426459 (processo nº 20020089232629) para o Juízo do 8º Juizado Especial Cível da Capital – João Pessoa/PB – TJPB, processo 3015386-55.2008.8.15.2003, tendo em vista equívoco realizado pela parte ré PORTO SEGURO E PREVIDÊNCIA S/A ao realizar o depósito da quantia de R\$ 4.401,41 (quatro mil quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos).

Despacho: “A parte ré PORTO SEGURO E PREVIDÊNCIA S/A informou, através de e-mail enviado ao e-mail funcional deste Juízo, que realizou na data de 11/11/2009, equivocadamente, depósito em conta judicial vinculada aos presentes autos, tudo conforme guia de depósito documentos juntados às fls. 146/150, contudo tal depósito deveria ter sido realizado em conta judicial vinculada aos autos do processo 3015386-55.2008.8.15.2003 em trâmite no 8º Juizado Especial Cível da Capital – João Pessoa/PB – TJPB. Ao solicitar liberação de valores junto ao 8º Juizado foi surpreendido com a informação de que a conta judicial estava vinculada ao Juízo da 17ª Vara Cível conforme extrato de fls. 149. O 8º Juizado decidiu sobre a impossibilidade de expedição de alvará em favor da parte ré tendo em vista não possuir a titularidade da conta. A parte ré juntou documentação (fls. 146/150) comprovando o equívoco e requerendo a alteração de titularidade da conta judicial. Verifico que os presentes autos foram arquivados em 16/12/2010, tendo sido proferida sentença homologatória de acordo entre as partes em 26/05/2010, com o trânsito em julgado em 31/05/2010, contudo em consulta ao sistema SISCONDJ, foi localizada conta judicial de nº 3000112646459 com a quantia de R\$ 4.401,41 (quatro mil quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos), valor que corresponde ao informado em petição da parte

ré. Assim, reconheço o equívoco ocorrido pela parte ré depositante, DEFIRO o pedido de alteração de titularidade da conta judicial 30001126426459 para que conste o 8º Juizado Especial Cível da Capital – João Pessoa/PB – TJPB, para fins de expedição de alvará. A secretaria oficie ao Banco do Brasil – Agência Setor Público para que proceda com a transferência de titularidade da conta judicial 30001126426459 (processo nº 20020089232629) para o Juízo do 8º Juizado Especial Cível da Capital – João Pessoa/PB – TJPB. Após, oficie ao Juízo do 8º Juizado Especial Cível da Capital – João Pessoa/PB – TJPB informando acerca de presente despacho e do ofício expedido ao Banco do Brasil. Cumpra-se. Natal, 14 de dezembro de 2022. **Divone Maria Pinheiro** Juíza de Direito.”

Atenciosamente,


Divone Maria Pinheiro
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Ofício nº 0012525-05.2009.8.20.0001-01/2022-17ªVC

Natal, 14 de dezembro de 2022.

Referência:

Processo nº 0012525-05.2009.8.20.0001

Ação: COBRANÇA

PARTE AUTORA: PABLO GOMES DE SOUSA

PARTE RÉ: PORTO SEGURO E PREVIDÊNCIA S/A

Ao(À) Senhor(a)

Gerente do Banco do Brasil S.A.- Agência Setor Público - Natal
Avenida Miguel Castro, 1095, Edifício Pró-Natal, 7º andar, Lagoa Nova
Natal-RN
CEP 59075-740


Senhor(a) Gerente,

Em cumprimento ao despacho abaixo transcrito, proferido nos autos do processo nº 0012525-05.2009.8.20.0001, e tendo em vista que há valor depositado em conta judicial nº 30001126426459 - vinculada aos mencionados autos -, determino a Vossa Senhoria que efetue a transferência de titularidade da conta judicial 30001126426459 (processo nº 20020089232629) para o Juízo do 8º Juizado Especial Cível da Capital – João Pessoa/PB – TJPB, tendo em vista equívoco realizado pela parte ré PORTO SEGURO E PREVIDÊNCIA S/A ao realizar o depósito da quantia de R\$ 4.401,41 (quatro mil quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos).

Despacho: “A parte ré PORTO SEGURO E PREVIDÊNCIA S/A informou, através de e-mail enviado ao e-mail funcional deste Juízo, que realizou na data de 11/11/2009, equivocadamente, depósito em conta judicial vinculada aos presentes autos, tudo conforme guia de depósito documentos juntados às fls. 146/150, contudo tal depósito deveria ter sido realizado em conta judicial vinculada aos autos do processo 3015386-55.2008.8.15.2003 em trâmite no 8º Juizado Especial Cível da Capital – João Pessoa/PB – TJPB. Ao solicitar liberação de valores junto ao 8º Juizado foi surpreendido com a informação de que a conta judicial estava vinculada ao Juízo da 17ª Vara Cível conforme extrato de fls. 149. O 8º Juizado decidiu sobre a impossibilidade de expedição de alvará em favor da parte ré tendo em vista não possuir a titularidade da conta. A parte ré juntou documentação (fjs. 146/150) comprovando o equívoco e requerendo a alteração de titularidade da conta judicial. Verifico que os presentes autos foram arquivados em 16/12/2010, tendo sido proferida sentença homologatória de acordo entre as partes em 26/05/2010, com o trânsito em julgado em 31/05/2010, contudo em consulta ao sistema SISCONDJ, foi localizada conta judicial de nº 3000112646459 com a quantia de R\$ 4.401,41 (quatro mil quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos), valor que corresponde ao informado em petição-da parte

ré. Assim, reconheço o equívoco ocorrido pela parte ré depositante, DEFIRO o pedido de alteração de titularidade da conta judicial 30001126426459 para que conste o 8º Juizado Especial Cível da Capital – João Pessoa/PB – TJPB, para fins de expedição de alvará. A secretaria oficie ao Banco do Brasil – Agência Setor Público para que proceda com a transferência de titularidade da conta judicial 30001126426459 (processo nº 20020089232629) para o Juízo do 8º Juizado Especial Cível da Capital – João Pessoa/PB – TJPB. Após, oficie ao Juízo do 8º Juizado Especial Cível da Capital – João Pessoa/PB – TJPB informando acerca de presente despacho e do ofício expedido ao Banco do Brasil. Cumpra-se. Natal, 14 de dezembro de 2022. **Divone Maria Pinheiro** Juíza de Direito.”

Atenciosamente,


Divone Maria Pinheiro
Juíza de Direito



Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

(http://www.bb.com.br)

Depósitos Judiciais Magistrados

Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca:

NATAL

Órgão:

17 VARA CIVEL DE NATAL

Natureza da Ação:

HONORARIOS PERICIAIS

Ação:

REU:

PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCI

CPF/CGC:

58.768.284/0001-40

AUTOR:

PABLO GOMES DE SOUZA

CPF/CGC:

Número do Processo:

20020089232629

Número do Depósito:

3000112646459

Total Aplicado R\$:

4.401,41

Total Saldo de Capital R\$:

4.401,41

Saldo projetado para hoje R\$:

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
0	1618	1	4.401,41	9.725,01	6	11/11/2009

Alteração de senha do usuário (<https://www17.bb.com.br/porta/bb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbX>)

Consulta usuários de uma transação (<https://www17.bb.com.br/porta/bb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbX>)